

LEI Nº 1250/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação parcial de via pública, e a individualização, subdivisão, unificação e a afetação dos imóveis urbanos das quadras 44 e 52 localizados no perímetro urbano da comunidade de Foz do Chopim, município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato de desafetação de parte da Rua Princesa Isabel, no trecho compreendido entre a Rua Bom Jesus, Rua São Marcos e Travessa 01, denominada trecho 02, o qual encontra-se localizado no perímetro urbano da comunidade Foz do Chopim.

§ 1º - A área desafetada, a qual será utilizada para a construção de um conjunto habitacional para as famílias de baixa renda, dará origem ao lote 23, da quadra 52, com área total de 1.443,10 m² (um mil quatrocentos quarenta e três metros quadrados e dez centímetros quadrados).

§ 2º - O lote constante no parágrafo anterior apresenta os seguintes limites e confrontações:

Noroeste: Por uma linha reta e seca, medindo 11.63m, 46.48m e 84.59 confronta-se com o trecho 01 e trecho 03 da Rua Princesa Isabel e com a quadra 44;

Nordeste: Por uma linha reta e seca, medindo 5.44m, confronta-se com o trecho 03 da Rua princesa Isabel;

Sudeste: Por uma linha reta e seca, medindo 150,00m, confronta-se com a quadra 52;

Sudoeste: Por uma linha reta e seca, medindo 8.32m, e 11.63m, confronta-se com o trecho 01 da Rua Princesa Isabel;

§ 3º - A área desafetada constante no parágrafo primeiro desta lei, dará origem aos seguintes lotes: Lote 23 da Quadra 52 com área total de 99,90 m²; Lote 23A da Quadra 52, com área total de 119,80 m²; Lote 23B da Quadra 52, com área total de 120,00 m²; Lote 23C da Quadra 52, com área total de 120,00 m²; Lote 23D da Quadra 52, com área total de 120,00 m²; Lote 23E da Quadra 52, com área total de 119,75 m²; Lote 23F da Quadra 52, com área total de 114,00 m²; Lote 23G da Quadra 52, com área total de 106,10 m²; Lote 23H da Quadra 52, com área total de 144,30 m²; Lote 23I da Quadra 52, com área total de 126,40 m²; Lote 23J da Quadra 52, com área total de 140,70 m²; Lote 23K da Quadra 52, com área total de 112,15 m²;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a individualizar os lotes de terras urbanos constantes das matrículas nºs 40.134 e 40.136, ambas do Patrimônio de Foz do Chopim, do município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 11.080,60 m² (onze mil e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e 12.800,00 m² (doze mil e oitocentos metros quadrados) respectivamente.

§ 1º O processo de individualização dará origem aos seguintes lotes urbanos: Lote 02 da Quadra 44 com área total de 600,00 m²; Lote 04 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 05 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 06 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 07 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 08 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 09 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 10 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 11 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 12 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 13 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 14 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 15 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 16 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 18 da Quadra 44, com área total de 600,00 m²; Lote 21 da Quadra 44, com área total de 994,85 m²; Lote 22 da Quadra 44, com área total de 1.085,75 m²; Lote 03 da Quadra 52 com área total de 600,00 m²; Lote 04 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 05 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 06 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 07 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 08 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 09 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 10 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 11 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 12 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 13 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 14 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 15 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 16 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 17 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 18 da Quadra 52, com área total de 600,00 m²; Lote 19 da Quadra 52, com área total de 800,00 m²; Lote 20 da Quadra 52, com área total de 800,00 m²; Lote 21 da Quadra 52, com área total de 800,00 m²; Lote 22 da Quadra 52, com área total de 800,00 m².

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal subdividir os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 52, localizados no perímetro urbano da comunidade de Foz do Chopim, com área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), o qual dará origem aos seguintes lotes: Lote 03, Quadra 52 com área total de 400,00 m²; Lote 3A da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 3B da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 04 da Quadra 52, com área total de 300,00 m²; Lote 4A da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 4B da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 05 da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 5A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 5B da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 5C da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 06 da Quadra 52, com área total de 300,00 m²; Lote 6A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 6B da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 07 da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 7A da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 7B da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 7C da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 7D da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 08 da Quadra 52, com área total de 300,00 m²; Lote 8A da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 8B da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 09 da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 9A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 9B da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 9C da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 9D da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 10 da Quadra 52, com área total de 300,00 m²; Lote 10A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 10B da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 11 da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 11A da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 11B da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 11C da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 11D da Quadra 52, com área total de 150,00 m²; Lote 12 da Quadra 52, com área total de 300,00 m²; Lote 12A da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lote 12B da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 13 da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 13A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²; Lote 13B da Quadra 52, com área total de 400,00 m²; Lote 13C da Quadra 52, com área total de 50,00 m²; Lote 14 da Quadra 52, com área total de 500,00 m²; Lote 14A da Quadra 52, com área total de 100,00 m²;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal subdividir os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 22 da quadra 44, localizados no perímetro urbano da comunidade de Foz do Chopim, com área total de 1.660,15m² (um mil seiscentos e sessenta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), o qual dará origem aos seguintes lotes: Lote 02A da Quadra 44 com área total de 47,20 m²; Lote 04A da Quadra 44, com área total de 122,10 m²; Lote 06A da Quadra 44, com área total de 183,20 m²; Lote 08A da Quadra 44, com área total de 180,60 m²; Lote 10A da Quadra 44, com área total de 180,60 m²; Lote 12A da Quadra 44, com área total de 178,30 m²; Lote 14A da Quadra 44, com área total de 162,70 m²; Lote 16A da Quadra 44, com área total de 144,80 m²; Lote 18A da Quadra 44, com área total de 126,90 m²; Lote 22A da Quadra 44, com área total de 333,75 m².

§ 1º - Os imóveis constantes no “caput” deste artigo serão objetos de um processo de afetação, o qual dará origem à regularização do traçado já existente da Rua Princesa Isabel, localizado na comunidade Foz do Chopim, município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

§ 2º - A área remanescente da subdivisão dos imóveis constantes no “caput” deste artigo, com área total de 4.825,60 m² (quatro mil oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) dará origem aos seguintes lotes: Lote 02 da Quadra 44 com área total de 552,80 m²; Lote 04 da Quadra 44, com área total de 477,90 m²; Lote 06 da Quadra 44, com área total de 403,40 m²; Lote 06B da Quadra 44, com área total de 13,40 m²; Lote 08 da Quadra 44, com área total de 383,70 m²; Lote 08B da Quadra 44, com área total de 25,80 m²; Lote 08C da Quadra 44, com área total de 9,90 m²; Lote 10 da Quadra 44, com área total de 401,50 m²; Lote 10B da Quadra 44, com área total de 7,90 m²; Lote 10C da Quadra 44, com área total de 10,00 m²; Lote 12 da Quadra 44, com área total de 419,40 m²; Lote 12B da Quadra 44, com área total de 2,30 m²; Lote 14 da Quadra 44, com área total de 437,30 m²; Lote 16 da Quadra 44, com área total de 455,20 m²; Lote 18 da Quadra 44, com área total de 473,10 m²; Lote 22 da Quadra 44, com área total de 752,00m².

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato de desafetação dos lotes 03, 03B, 05C, 07D, 09D, 11D, 13C, 13B, 23G, da quadra 52 o qual encontra-se localizado no perímetro urbano da comunidade Foz do Chopim.

§ 1º - A área desafetada constante no “caput” deste artigo dispõe de 1.606,00m² (um mil seiscentos e seis metros quadrados), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a afetação da referida área, a qual dará origem as seguintes vias urbanas:

I - Rua A, oriunda do lote 03, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: Noroeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10.00m confronta-se com a Rua Princesa Isabel; Nordeste: Por uma linha reta e seca, medindo 40.00m confronta-se com o lote 3A/05/23 e Rua B (3B/5C/7D/9D/11D/13C) da mesma quadra; Sudeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10,00m confronta-se com o lote 4A da mesma quadra; Sudoeste: Por uma linha reta e seca, medindo 40.00m confronta-se com o lote 01 da mesma quadra.

II - Rua B, oriunda da unificação dos lotes 03B/05C/07D/09D/11D/13C, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: Noroeste: Por uma linha reta e seca, medindo 70.00m confronta-se com os lotes 3A/05/23, 5B, 7B, 7C/9B, 9C, 11B, 11C/13A da mesma quadra;

Nordeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10.00m confronta-se com Rua C (13B/23G), da mesma quadra; Sudeste: Por uma linha reta e seca, medindo 70.00m confronta-se com o lotes 12B/14A, 12A, 10B, 8B/10A, 8A, 6B e 4B/6A da mesma quadra; e Sudoeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10.00m confronta-se com o lote Rua A (03) da mesma quadra.

III - Rua C, oriunda da unificação dos lotes 13B/23G, com área de 506,10m² (quinhentos e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados), a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: Noroeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10.03m confronta-se com Rua Princesa Isabel; Nordeste: Por uma linha reta e seca, medindo 50.21m confronta-se com o lote 15/23H da mesma quadra; Sudeste: Por uma linha reta e seca, medindo 10.00m confronta-se com o lote 14 da mesma quadra; e Sudoeste: Por uma linha reta e seca, medindo 51.01m confronta-se com a Rua B (3B/5C/7D/9D/11D/13C) e os lotes 11C/13A e 11A/13/23F da mesma quadra.

Art. 6º - O processo de unificação dos imóveis constante nesta regularização dará origem aos seguintes imóveis urbanos: Lotes 5A/23A da Quadra 52 e 6B da Quadra 44, originando o **Lote 5A/6B/23A** com área total de 233,20 m²; **Rua B** (3B/5C/7D/9D/11D/13C) da Quadra 52, com área total de 700,00 m²; **Lote 04B/6A** da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; **Lote 3A/05/23** da quadra 52 com área total de 399,90 m²; Lotes 07/23B, da quadra 52 e 8B da quadra 44, originando o **Lote 07/8B/23B** com área total de 245,80 m²; Lotes 07A/09/23C da Quadra 52 e 08C/10B da quadra 44, originando o **Lote 07A/08C/09/10B/23C** com área total de 237,80 m²; **Lote 07C/9B** da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; **Lote 08B/10A** da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; Lotes 09A/23D da Quadra 52 e 10C da quadra 44, originando o **Lote 09A/10C/23D** com área total de 230,00 m²; Lotes 11/23E da Quadra 52 e 12B da quadra 44, originando o **Lote 11/12B/23E** com área total de 222,05 m²; **Lote 11A/13/23F** da Quadra 52, com área total de 214,00 m²; **Lote 11C/13A** da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; **Lote 12B/14A** da Quadra 52, com área total de 200,00 m²; **Rua C** (13B/23G) da Quadra 52, com área total de 506,10 m²; **Lote 15/23H** da Quadra 52, com área total de 744,30 m²; **Lote 17/23I** da Quadra 52, com área total de 726,40 m²; **Lote 19/23J** da Quadra 52, com área total de 940,70 m²; **Lote 21/23K** da Quadra 52, com área total de 912,15 m²;

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 895/2012 de 14/08/2012, e Lei Municipal nº 896/2012, de 14/08/2012.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

DILMAR TÚRMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

